



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 123/2017

Prefeitura Municipal de Edealina - GO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal na presente data, conforme determinação contida no art. 99 da Lei Orgânica do Município.

Edealina, 12 04 17

“Termo de contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE EDEALINA** e **HALEFFE WEYNER FERREIRA SANTANA**”.

Aos 06 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, O **MUNICÍPIO DE EDEALINA** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 24.852.618/0001-48, com sede administrativa à Rua 21 Qd 04, Centro - Edealina - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. WINICIUS ARANTES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 007.150.901-19, residente e domiciliado em Edealina - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HALEFFE WEYNER FERREIRA SANTANA**, CNPJ sob o n.º 27.161.237/0001-00, domiciliado à rua 21 s/nº sala 03 centro Edealina-GO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a **Prestação de Serviço, com cessão de uso exclusivo** ficando à disposição da secretaria de educação, para serviços sobressalente ou residual, ou seja, para substituir veículo impossibilitado de funcionamento ou para transportar alunos remanescentes, com 01 veículo tipo **PAS/ONIBUS LOTAÇÃO** com 21 poltronas, **PLACA: CYB-0390, CHASSI: 93PB02A2MYC003097**, no transporte de alunos da rede pública de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

O presente contrato é celebrado com regime de execução de empreitada por preço global, sendo dispensada a licitação aos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 O bem locado está orçado em **03 (três) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais)** por mês, para as viagens realizadas após a autorização das secretarias.

3.2 o valor será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** com recursos próprios, mediante a apresentação do Recibo e/ou Nota Fiscal de Prestação de Serviços, após o encerramento do evento, descontados todos os encargos sociais incidentes na contratação.

3.3. As despesas decorrentes com a locação, descrita na cláusula primeira fica estimada em **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **12.364.3011.2.024-3.3.90.39 - recurso próprio.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, mediante a expedição de documento fiscal correspondente e regular quitação do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL:

7.1 O **CONTRATADO** se obriga entregar o bem, objeto deste termo, no dia designado na Cláusula Primeira deste Termo Contratual, tendo seu término em 30 de junho de 2017.

7.2 Os prazos da locação poderão ser alterados por iniciativa da **CONTRATANTE**, havendo conveniência administrativa, a critério do Prefeito Municipal, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA:

A inadimplência por qualquer das partes, acarretará em multa no valor de 2% por cento sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações do **CONTRATADO**: Todas as despesas com combustíveis, lubrificantes e motorista, reposição de peças e mão de obra mecânica, além de outras despesas alusivas à manutenção mecânica do veículo bem como impostos, taxas e autorizações incidentes sobre o veículo e sua cessão de Segunda-feira a Sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

O atraso na entrega do bem, objeto deste Contrato, sujeitará o **CONTRATADO** ao pagamento das seguintes multas:

- a) por dia que exceder ao prazo da conclusão da locação: 0,2 (dois décimos) do valor do contrato; disponibilizando o bem de forma adequada.
- b) não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato: 0,1 (um décimo) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:



Este contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93, sempre fazendo um equilíbrio entre o físico e financeiro ou desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Edéia, Estado de Goiás, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais.

CONTRATANTE:

Dr. WINICIUS ARANTES DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Este contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93, sempre fazendo um equilíbrio entre o físico e financeiro ou desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Edéia, Estado de Goiás, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Contrato.

CONTRATADO:

HALEFFE WEYNER FERREIRA SANTANA
CONTRATADO

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais.

Testemunhas:

Nome:

Nome: